

se-á pelas regras previstas nos artigos 55, VI, §§ 2º e 3º, e 57, I, II e III, e §§§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Cade, no artigo 70, §2º da Lei nº 12.529/11 e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de defesa será comum de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011, contado a partir do fim do prazo de validade do edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da publicação do edital de citação. À Coordenação-Geral Processual, para providenciar: (i) a afixação do edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de defesa; e (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar da publicação do edital. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 1.316 - Ato de Concentração Ordinário nº 08700.004815/2020-34

Requerente: TOTVS S.A.

Advogados(as): Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros.

A operação em tela consiste na proposta de aquisição da empresa Linx S.A. ("Linx") pela TOTVS S.A. ("TOTVS"). Caso a operação se concretizasse, a TOTVS passaria a ser controladora unitária dos negócios da Linx. Os mercados possivelmente afetados pela pretendida operação são os de softwares de gestão empresarial e suas segmentações e o de soluções de pagamento no segmento de subadquirência.

O Ato de Concentração foi notificado ao Cade em 8 de outubro de 2020, publicado em 14 de outubro de 2020, por meio do Edital nº 387/2020 (SEI nº 0816853), e publicado no D.O.U. do dia 15 de outubro de 2020 (SEI nº 0817373).

Após a publicação do Edital, esta Superintendência-Geral realizou reuniões exploratórias, entrando em contato com algumas empresas apontadas pela Requerente como suas clientes e concorrentes, com o objetivo de entender melhor a natureza dos mercados afetados pela operação¹³.

Em 30 de outubro de 2020 foi protocolado, pela empresa STNE Participações S.A. ("STNE") (SEI nºs 0824887 e 0824889), pedido de intervenção no presente caso como terceira interessada.

Em 10 de novembro de 2020, a TOTVS apresentou manifestação (SEI nº 0828608) endereçando questões abordadas pela STNE em sua petição. Vale destacar que a STNE também pretende adquirir a Linx, conforme ato de concentração notificado ao Cade e ora em análise sob o número 08700.003969/2020-17.

Em 19 de novembro de 2020, por meio da petição SEI nº 0832295, a TOTVS apresentou manifestação solicitando o arquivamento do processo, por perda objeto, devido ao desfecho da assembleia de acionistas da Linx, realizada em 17 de novembro de 2020, que aprovou proposta da empresa STNE para aquisição dos negócios da Linx.

Diante do pedido da TOTVS, determino o arquivamento do Ato de Concentração nº 08700.004815/2020-34, sem julgamento de mérito, mantido o recolhimento da taxa processual em razão de movimentação da máquina administrativa.

Informo que, caso a Requerente venha, no futuro, a retomar o negócio em comento, ou mesmo semelhante ao notificado, a operação deverá ser novamente e previamente notificada ao Cade, nos termos da Lei 12.529/2011.

Nº 1.318 - Ato de Concentração nº 08700.005447/2020-41. Requerentes: Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. e Incotep Indústria e Comércio de Tubos Especiais de Precisão Ltda. Advogados: Patrícia Agra Araújo, Maria Luiza Bengel de Paula e Mariana Siqueira de Figueiredo Trotta. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.320 - Ato de Concentração nº 08700.005666/2020-21. Requerentes: Novastar Investment Pte. Ltd. e Sankhya Jiva Investimentos e Participações Ltda. Advogados: Michelle Marques Machado, João Marcelo da Costa e Silva Lima, Marcelo Rizzo Napolitano, Maria Eugenia Novis e Erica Sumie Yamashita. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.324 - Ato de Concentração nº 08700.005611/2020-11. Requerentes: Aktiebolaget Volvo e Daimler Truck AG. Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Daniel Costa Rebello e Alessandro P. Giacaglia. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.325 - Ato de Concentração nº 08700.004845/2020-41. Requerentes: Expresso União Ltda. e VCB Transportes Ltda. Advogados: Eduardo Molan Gaban e Gabriel de Aguiar Tajra. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.326 - Ato de Concentração nº 08700.005730/2020-73. Requerentes: HS Investimentos S.A. e Fundo de Investimentos em Participações Ordem - Multiestratégia Investimentos no Exterior. Advogados: Enrico Romanielo e Fernando Stival. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.327 - Ato de Concentração nº 08700.005559/2020-01. Requerentes: Oji Holdings Corporation e Itochu Corporation. Advogados: Ademir Antonio Pereira Júnior e Yan Villela Vieira. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 98, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08700.001954/2019-72

Representante: CADE ex officio

Representados: AMV Oficina Mecânica Ltda-ME, Serge Serviços Conservação e Limpeza Ltda., Servilimp Serviços de Conservação e Limpeza de Vitória Ltda., Braslimp Serviços Ltda., Conservo Serviços Gerais Ltda., Vix Serviços - ES Ltda., Serdel Serviços e Conservação Ltda.; Alan Maycon dos Santos Oliveira; Marcela de Barros Augusto; Marcos Silva; Antônio Aristides Gomes Tavares; Priscila Belo Tavares; Nacib Haddad Neto, Rafael Alves Haddad; Vanda Arantes Sad; Marcelo Vilanova Monken; Marcio Vilanova Monken; Guilherme João Monken Júnior; Juliana VilaNova Monken; Marcelo Batista da Silva; Jean Carlos Gosperazzo Leite; Douglas do Nascimento; Adilson Bastos.

Advogados: Bruno Raphael Duque Mota, Rafael Burini Zanol, Gustavo Varella Cabral, Bruno Dall'orto Marques, Felipe Abdel Malek Vilete Freire, Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Vinicius Faria de Alcantara, Sara Vieira de Oliveira e Vivien Belo Tavares

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 151 do RI-Cade, defiro o pedido de dilação do prazo de defesa solicitado por CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., MÁRCIO VILANOVA MONKEN, MARCELO VILANOVA MONKEN, JULIANA VILANOVA MONKEN e GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR, na petição de nº SEI 0827750, e SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., ANTONIO ARISTIDES GOMES e PRISCILA BELO TAVARES, na petição de nº SEI 0830629. Saliento que, nos termos do §1º do art. 151 do RI-Cade, a presente prorrogação de prazo de defesa por 10 (dez) dias aproveita a todos os demais Representados, independentemente de requerimento, do que já ficam também notificados. Ficam notificados, ainda, os representados CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., MÁRCIO VILANOVA MONKEN, MARCELO VILANOVA MONKEN, JULIANA VILANOVA MONKEN e GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR, para que regularizem sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 8906/1994, bem como ficam notificados os Representados SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., ANTONIO ARISTIDES GOMES e PRISCILA BELO TAVARES, para que regularizem sua procuração em razão de provável erro material na procuração de SEI 0830629, no prazo acima assinalado. Ao Protocolo.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 2.714, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa o gestor do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Instituto Mauá de Tecnologia, para atuação como Agente Técnico Conveniado no âmbito dos Programas de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e para apuração da eficiência energética veicular.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra, de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. art. 132, inciso VI, do Anexo I da Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o titular da Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental (CGQUA) da Diretoria de Qualidade Ambiental como gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 37/2020, celebrado entre o Ibama e o Instituto Mauá de Tecnologia, que tem por objeto a execução de serviços de comprovação de conformidade junto aos Programas de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e para apuração da eficiência energética veicular.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os arts. 60 e 61 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; e

V- comunicar ao administrador público as situações previstas no caput do art. 62 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01 de dezembro de 2020.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 962, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova, nos termos e condições definidos no documento específico de aprovação o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário, que tem como detentora a Cooperativa dos Produtores Agroextrativistas do Médio Rio Jaurucu - COOPAMJ, para uma área total de manejo de 21.259,25 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Verde para Sempre.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006, revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa do ICMBio nº 16/2011, que regula, no âmbito do ICMBio, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional;

Considerando que, por determinação da Lei 12.651/2012 e Instrução Normativa Ibama Nº 21/2014, atualmente a gestão e os procedimentos de licenciamento dos PMFS são realizados no Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos florestais - Sinaflor; e

Considerando os documentos e análises técnicas que compõem o processo administrativo nº 02121.000040/2013-33; resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos e condições definidos na Aprovação de PMFS Comunitário Nº 2/2020 (documento SEI ICMBio 7299518), o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário, tendo por detentora a Cooperativa dos Produtores Agroextrativistas do Médio Rio Jaurucu - COOPAMJ, para uma área total de manejo de 21.259,25 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Verde para Sempre.

Art. 2º Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

Art. 3º Fica cancelada a Aprovação de PMFS Comunitário Nº 01/2016, emitida em 01 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 1.076, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Plano de Gestão Local do guaiamum (Cardisoma guanhumi) na Reserva Extrativista Marinha de Canavieiras e dá outras providências (02125.001081/2019-01).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza -SNUC e dá outras providências e o Decreto nº 4.340 de 2002 que o regulamenta;

Considerando a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca;

